

**BONFIM COMÉRCIO, SERVIÇOS,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**
CNPJ: 20.280.688/0001-18

Rua Maria Deolinda Franco Megias nº 170 Bairro Cidade Nova Bonfim- RR
(95) 98425-8029



*Recebido em
24/06/2024
Rosicleide Rodrigues
Membro da Comissão*

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº: 018/2024 - SELCO

**Recorrente: BONFIM COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA-ME**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM-RR**

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento da Ilma. Pregoeira, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão desta Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I- DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento desta Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu aos seguintes itens do edital de convocação:

8.6 -b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Não apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais da empresa.

Não apresentou documentação assinada de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei,

por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.



II-AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha. Pois a empresa apresentou dos dois últimos anos 2022 e 2023 o livro diário, sendo diário, balancete, balanço patrimonial e DRE, conforme explica a nota técnica do Contador em anexo.

III— DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a habilitação da empresa no certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Bonfim-RR 24 de junho de 2024.

Guilherme Santiago

Guilherme Santiago dos Santos Selbach
Bonfim Comercio, Serviços Import. E Export. Ltda-ME

BONFIM COMERCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA



Nota Técnica

Conforme solicitado no edital PP 018, onde exige o balanço patrimonial bem como a comprovação da boa vida financeira da empresa, venho ressaltar que em nenhum momento se exige o registro do balanço patrimonial, mais sim sua autenticação que ocorrem dentro do livro diário, SENDO DIÁRIO, BALANCETE, BALANÇO PATRIMONIAL E DRE, assinado por contador devidamente registrado, conforme apresentado neste certame, a empresa Bonfim Comercio, Serviço, Importação e Exportação LTDA, é optante do simples nacional, que conforme a legislação vigente no país esta dispensada de apresentação de tais documentos, entretanto para atender as exigências licitatórias apresenta conforme as normas legais exigidas no edital.

Boa Vista – RR 21 de JUNHO de 2024.

RAFAEL MESSCHMIDT

<http://interpro.gov.br/assinador-digital>



RAFAEL MESSCHMIDT

Contador

CRC: RR-001578/O-5

CPF: 832.136.602-30